



**CLIPPING INTERNET**  
**11/02/2020 ATÉ 11/02/2020**



# INDÍCE

---

1	AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS	
	1.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	1
2	AÇÕES CORREGEDORIA	
	2.1 SITE CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR).....	2
3	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	3.1 BLOG JOÃO FILHO.....	3
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DANIEL MATOS.....	4
5	INSTITUCIONAL	
	5.1 BLOG WILLIAN MARINHO.....	5
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	6 7
	6.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	8
	6.3 BLOG DO MINARD.....	9
	6.4 BLOG DO NETO FERREIRA .....	10
	6.5 SITE IMIRANTE.COM.....	11
7	VARA CÍVEL	
	7.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	12
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	13
	8.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	14
	8.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	15

## **Juíza de Cândido Mendes é denunciada por duas vezes à Ouvidoria do TJ por demora em processo**

A juíza de Cândido Mendes, Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo Moreira, foi denunciada por duas vezes à Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Maranhão por demora no julgamento do processo.

Segundo a primeira manifestação, o processo estaria parado há mais de 100 dias. “Tal processo é de extrema importância para a sociedade de Cândido Mendes que vem passando pela pior crise da sua história refletindo uma pobreza extrema aos mais necessitados pelo descaso da Prefeitura junto a população”, diz o documento.

Já na segunda denúncia feita no dia 24 de janeiro desse ano, o autor afirma que a Comarca de Cândido Mendes, em resposta ao requerimento anterior, disse que o processo já foram concluído em outubro do ano passado, porém a até a data da manifestação não havia movimentação no sistema Judiciário, fazendo 100 dias.

“Diante da demora na manifestação do Poder Judiciário no processo nº 39912019 e considerando que o CNJ determina que o processo judicial não poderá ficar mais de 100 dias sem movimentação, requer-se, que essa Ouvidoria comunique o Juízo da Vara única da Comarca de Cândido Mendes para proceder com o deslinde do processo, tendo em vista que o próprio juízo afirmou em reposta à solicitação nº 39912019 que o processo fora imediatamente concluso na data de 14 de outubro de 2019, logo na data de hoje já faz cem dias da última movimentação”, explicou a denúncia.

O desempenho dos magistrados é avaliado por uma meta que deve chegar a 4, de acordo com o CNJ. Os cidadãos podem acessar o aplicativo da Corregedoria Geral de Justiça e verificar a atuação dos juízes na cidades.

O espaço está aberto para os posicionamentos da Corregedoria-Geral de Justiça e da juíza Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo Moreira, caso queiram se manifestar sobre o fato.

## **Ex-prefeita de Pirapemas é condenada por irregularidades na prestação de contas de 2007**

O juiz Paulo do Nascimento Junior, titular da comarca de Cantanhede, julgou procedente pedido do Ministério Público estadual para condenar Maria Selma de Araújo Pontes, ex-prefeita de Pirapemas, pela prática de ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, sustentando a desaprovação de contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pirapemas no exercício financeiro 2007, em razão de prática de atos de gestão que infringiram a lei.

A ex-prefeita recebeu as sanções de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos. A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Pirapemas, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - nº 8.429/92.

Na apreciação do processo, o juiz concedeu liminar para decretar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da requerida e determinação de notificação da ex-gestora e rejeitou a alegações de ilegitimidade da parte autora e prescrição da ação, por não ter decorrido o prazo de 5 anos para a propositura da ação, a contar do término do exercício do mandato.

Em sua decisão, o juiz constatou que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) processo no qual foi julgada irregular a prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Pirapemas de responsabilidade de Maria Selma de Araújo Pontes, quando exercia o cargo de prefeita, no exercício financeiro 2007, imputando-lhe débito, multa e evidenciando várias ilicitudes.

CONTAS - Relatório do TCE/MA apontou diversos vícios na prestação de contas da ex-gestora de Pirapemas, dentre esses prestação de contas em desacordo com a Instrução Normativa nº 009/2005; divergência na receita informada e apurada; falhas nos processos licitatórios; ausência de comprovante de despesas; comprovação de despesas com documentos inidôneos; ausência de processo licitatório; falhas nas folhas de pagamento; não recolhimento da contribuição previdenciária descontada dos servidores; dentre outras irregularidades. Segundo os autos, mesmo após ser notificada para apresentar manifestação, a ex-prefeita deixou de sanar as irregularidades indicadas no relatório de informação técnica.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer para que fossem julgadas irregulares as contas apresentadas pela ex-gestora, em razão de prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

No entendimento do juiz, ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, publicidade e moralidade, em razão da prática de atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92. No entanto, como os documentos apresentados nos autos não indicam o valor do prejuízo sofrido pelo erário, o juiz entendeu que não houve prova do efetivo dano e que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta. "A condenação em ressarcimento deve ser provada, não se admitindo a mera presunção", ressaltou.

## **Município de Paço do Lumiar deve comprovar aperfeiçoamento de iluminação pública**

O juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís) determinou a intimação do Município de Paço do Lumiar para comprovar o cumprimento da obrigação imposta de aperfeiçoar a iluminação pública da cidade, com novos pontos de luz e reposição de lâmpadas defeituosas existentes.

O despacho judicial resultou da ação de execução da sentença em Ação Civil Pública movida pela 4ª promotoria de Justiça de Paço do Lumiar contra o Município, transitada em julgado no dia 05/07/2019, que requereu, no prazo de dois anos, a instalação de lâmpadas, a reposição de lâmpadas defeituosas nas ruas do bairro.

Na ação, o MP também requereu a alocação de novos postes nas ruas da cidade onde não foram atendidas as normas técnicas de distribuição de redes aéreas urbanas, principalmente nos bairros de Itapera, Vila São José, Residencial Carlos Augusto, Residencial Nova Vida, Parque Thiago Aroso, Parque Novo Horizonte, Vila Cafeteira e Rio São João.

De acordo com a sentença, que data de 31 de outubro de 2018, o Município de Paço do Lumiar deveria apresentar, ao final do primeiro ano do prazo previsto, relatório que comprove o cumprimento de 50% das obrigações impostas.

Segundo informação dos autos, embora haja a cobrança da contribuição para custeio de iluminação pública, o poder público municipal não oferece a contraprestação ao tributo pago. Em diversos bairros do Município de Paço do Lumiar inexistente iluminação pública, mas é feita a cobrança da CIP - Contribuição de Iluminação Pública nas contas de energia elétrica destinadas aos consumidores”.

O MPE afirmou que a precariedade da iluminação tem ocasionado transtornos a diversas comunidades daquele Município, “a exemplo dos constantes assaltos praticados durante a noite, motivados pela escuridão das vias públicas”. Assegurou ainda que os moradores já tentaram entrar em contato com a Prefeitura e com a Câmara Municipal de Paço do Lumiar, sem sucesso.

**SENTENÇA** - O juiz assinalou na sentença que o artigo 149-A da Constituição da República, conforme a Emenda Constitucional nº 39/2002, estabelece competir aos Municípios e ao Distrito Federal instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. “Extrai-se, deste modo, a ideia de que o Poder Público Municipal deve prestar o serviço de iluminação pública”, diz o texto legal.

Nas palavras do juiz, “a deficiência na prestação de iluminação possui influência direta na segurança pública, a qual, conforme artigo 144, caput, da Constituição da República é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O artigo 5º, caput, da Constituição, inclui, ainda, a segurança no rol dos direitos e garantias fundamentais”,

O Município não ofereceu contestação nem apresentou qualquer alegação em sentido contrário ao que foi denunciado na ação.

## **Prefeito de Aldeias Altas é condenado por improbidade e está inelegível**

Por Daniel Matos • segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020 às 14:37

Prefeito de Aldeias Altas, Zé Reis, com o governador Flávio Dino no Palácio dos Leões

O prefeito de Aldeias Altas, José Reis Neto, o Zé Reis, foi condenado por improbidade administrativa em ação penal julgada pela Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão e está impedido de disputar a reeleição em outubro. Zé Reis foi apontado como culpado em denúncia de desvio de verba para a execução de uma obra fruto de um convênio e ainda atestar a conclusão do serviço, com base em laudos de engenharia falsos.

Denunciado pelo Ministério Público Estadual, Zé Reis foi acusado de ter aplicado indevidamente verbas públicas captadas a partir de convênios, e de ter empregado recursos públicos em desacordo com os planos ou programas a que se destinavam, uma vez que não obedeceu a previsão de gastos e a destinação dos referidos recursos. “Da minuciosa análise do acervo probatório angariado aos autos, não resta dúvida de que o prefeito cometeu ato de improbidade”, assinalaram os magistrados.

### Obra inconclusa

Apesar de ter ciência de que obra executada via convênio estava inconclusa, o prefeito de Aldeias Altas firmou termo de aceitação definitiva, revelando, assim, ter pleno conhecimento de que os recursos públicos recebidos para esse fim não foram aplicados de modo a alcançá-lo. Além disso, fez constar declaração falsa, com intuito de alterar a verdade, quanto à obra, pois afirmou que tudo estava dentro das exigências do Plano de Trabalho, quando, na verdade, a mesma não estava concluída e nem poderia ser objeto de recebimento definitivo.

“Os engenheiros civis falsearam ao atestaram a conclusão da obra objeto dos convênios, apesar desta não se encontrar completa”, diz um trecho da denúncia.

### Julgamento

Ao analisar os autos processuais, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, os desembargadores da Terceira Câmara Criminal do TJMA julgaram procedente a denúncia e condenaram Zé Reis pela prática dos crimes previstos no art. 1º, incs. III e IV, do Decreto-Lei nº 201/67, que pune prefeitos por má aplicação de recursos públicos, em concurso material (art. 69, CP) com o delito tipificado no art. 299, capute parágrafo único, do Código Penal, aplicado ao gestor que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

José de Ribamar Moreira Júnior, Marcelo Gomes Monteiro (por duas vezes), Francisco Sousa Vidal e Daniel Maia de Carvalho foram condenados pela prática do crime previsto no art. 299, capute parágrafo único, do Código Penal (omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou

fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante) nos termos do voto do desembargador relato, José de Ribamar Froz Sobrinho.

## **Presidente da AMMA, Ângelo Santos, fala sobre implementação do "Juiz de Garantias" na TV Assembleia**

No "Sala de Entrevista" do Portal da TV Assembleia, apresentado pelo jornalista Juraci Filho, o entrevistado foi o juiz Ângelo Santos, presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), falou sobre a implementação do "Juiz de Garantias", instituído no Pacote Anticrime, aprovado na Câmara, e sancionado pelo presidente Jair Bolsonaro.

Na entrevista, o Dr. Ângelo Santos explanada sobre estrutura, custos, número de magistrados e comarcas existentes, dentre outros temas. Veja a íntegra da entrevista exibida da TV Assembleia, canal 51.2 e TVN, canal 17, às segundas e sexta-feiras:

## **Ex-prefeita de Pirapemas é condenada por irregularidades na prestação de contas de 2007**

O juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da Comarca de Cantanhede, julgou procedente pedido do Ministério Público Estadual para condenar Maria Selma de Araújo Pontes, ex-prefeita de Pirapemas, pela prática de ato de improbidade administrativa, na forma do Art. 11., "caput", da Lei nº 8.429/92, sustentando a desaprovação de contas prestadas pela Prefeitura de Pirapemas no exercício financeiro de 2007, em razão de prática de atos de gestão que infringiram a lei.

A ex-prefeita recebeu as sanções de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos. A multa civil deverá ser destinada a favor do município de Pirapemas, nos termos do que preceitua o Art. 18. da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - nº 8.429/92.

Na apreciação do processo, o juiz concedeu liminar para decretar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da requerida e determinação de notificação da ex-gestora e rejeitou as alegações de ilegitimidade da parte autora e prescrição da ação, por não ter decorrido o prazo de cinco anos para a propositura da ação, a contar do término do exercício do mandato.

Em sua decisão, o juiz constatou que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) processo no qual foi julgada irregular a prestação anual de contas da Prefeitura de Pirapemas de responsabilidade de Maria Selma de Araújo Pontes, quando exercia o cargo de prefeita, no exercício financeiro 2007, imputando-lhe débito, multa e evidenciando várias ilicitudes.

### Contas

Relatório do TCE-MA apontou diversos vícios na prestação de contas da ex-gestora de Pirapemas, dentre esses prestação de contas em desacordo com a Instrução Normativa nº 009/2005; divergência na receita informada e apurada; falhas nos processos licitatórios; ausência de comprovante de despesas; comprovação de despesas com documentos inidôneos; ausência de processo licitatório; falhas nas folhas de pagamento; não recolhimento da contribuição previdenciária descontada dos servidores; dentre outras irregularidades. Segundo os autos, mesmo após ser notificada para apresentar manifestação, a ex-prefeita deixou de sanar as irregularidades indicadas no relatório de informação técnica.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer para que fossem julgadas irregulares as contas apresentadas pela ex-gestora, em razão de prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

No entendimento do juiz, ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, publicidade e moralidade, em razão da prática de atos de improbidade administrativa previstos no Artigo 11, "caput", da Lei nº 8.429/92. No entanto, como os documentos apresentados nos autos não indicam o valor do prejuízo sofrido pelo erário, o juiz entendeu que não houve prova do efetivo dano e que a penalidade

de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta. "A condenação em ressarcimento deve ser provada, não se admitindo a mera presunção", ressaltou.

(Informações do TJ-MA)

## Decisão judicial determina que plano de saúde custeie cirurgia oftalmológica

Uma decisão proferida pela 12ª Vara Cível de São Luís determina que o plano de saúde Bradesco Saúde proceda, em caráter de urgência, ao custeio integral de cirurgia oftalmológica em favor de um usuário do plano. A decisão é resultado de ação movida por um paciente que necessitava de realização do procedimento cirúrgico oftalmológico denominado Implante de Anel Intraestromal 1, no seu olho direito. Para tanto, alegou ser usuário do plano de saúde da empresa requerida por meio da empresa em que seu pai é empregado, conforme se faz prova pelo cartão do seguro-saúde, cuja cópia seguiu anexa ao processo.

Narra o autor que necessitou de atendimento médico oftalmológico de urgência, tendo sido atendido por médico especializado, o qual recomendou a realização de procedimento cirúrgico oftalmológico de implante de anel intraestromal 1 no olho direito, procedimento esse que foi negado pela referida operadora de plano de saúde. Continua narrando que, no ano passado, necessitou realizar esse mesmo procedimento só que no olho esquerdo, tendo a Requerida também negado a efetivação do procedimento. "No caso em análise, como adiantado, a medida pretendida pela parte autora trata de tutela de urgência, quando se quer os efeitos da sentença antes da conclusão do processo, e conforme prevê o Artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", fundamenta a decisão.

E continua: "O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo revela-se com o fundado receio de que o direito afirmado pela parte, nesse juízo provisório, seja atingido por dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, sofra risco capaz de tornar inútil o resultado final do processo (?) Neste caso, porquanto atendidos ambos os requisitos previstos no dispositivo acima referido, verifica-se ser possível a concessão do que fora pretendido pela parte autora. (?) Com efeito, o autor comprova o indeferimento do procedimento visado e a indicação médica de toda a intervenção cirúrgica, as quais são apontadas como necessárias tanto para o restabelecimento da saúde do autor".

### Recomendação médica

A Justiça entende que a necessidade de determinado tratamento de saúde não depende da vontade do paciente, nem mesmo fica à escolha da operadora de plano de saúde, mas tão somente da recomendação médica que indique a real necessidade do paciente. "Desta forma, sempre que houver indicação médica decorrente de doença contratualmente coberta pelo plano ou seguro-saúde, não poderá prevalecer a exclusão/limitação contratual para o tratamento. O receio de dano irreparável ou de difícil reparação é expresso na urgência dada ao caso pela psicóloga que assiste o demandante", explica a decisão, citando o direito à vida.

E conclui: "Há de se deferir a antecipação dos efeitos da tutela, determinando à promovida Bradesco Saúde S/A que autorize e custeie, integralmente, as despesas e materiais relativos ao procedimento cirúrgico oftalmológico de Implante de anel intraestromal 1, no olho direito, conforme solicitação médica. Fixo para cumprimento o prazo de 72 horas contados da intimação. Em caso de descumprimento injustificado, fica consignado o arbitramento de multa diária de R\$ 1.000, até o limite de 15 dias, a ser destinada a favor do autor". A decisão é da última quinta-feira, dia 6 de fevereiro.



## **Município de Paço do Lumiar deve comprovar aperfeiçoamento de iluminação pública**

O juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís) determinou a intimação do município de Paço do Lumiar para comprovar o cumprimento da obrigação imposta de aperfeiçoar a iluminação pública da cidade, com novos pontos de luz e reposição de lâmpadas defeituosas existentes.

O despacho judicial resultou da ação de execução da sentença em Ação Civil Pública movida pela 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar contra o município, transitada em julgado no dia 5/7/2019, que requereu, no prazo de dois anos, a instalação de lâmpadas, a reposição de lâmpadas defeituosas nas ruas dos bairros.

Na ação, o MP também requereu a alocação de novos postes nas ruas da cidade onde não foram atendidas às normas técnicas de distribuição de redes aéreas urbanas, principalmente nos bairros de Itapera, Vila São José, Residencial Carlos Augusto, Residencial Nova Vida, Parque Thiago Aroso, Parque Novo Horizonte, Vila Cafeteira e Rio São João.

De acordo com a sentença, que data de 31 de outubro de 2018, o município de Paço do Lumiar deveria apresentar, ao término do primeiro ano do prazo previsto, relatório que comprove o cumprimento de 50% das obrigações impostas.

Segundo informação dos autos, embora haja a cobrança da contribuição para custeio de iluminação pública, o Poder Público municipal não oferece a contraprestação ao tributo pago. Em diversos bairros do município de Paço do Lumiar inexistente iluminação pública, mas é feita a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) nas contas de energia elétrica destinadas aos consumidores".

O MPE afirmou que a precariedade da iluminação tem ocasionado transtornos a diversas comunidades daquele município, "a exemplo dos constantes assaltos praticados durante a noite, motivados pela escuridão das vias públicas". Assegurou ainda que os moradores já tentaram entrar em contato com a Prefeitura e com a Câmara Municipal de Paço do Lumiar, sem sucesso.

### **Sentença**

O juiz assinalou na sentença que o Artigo 149-A da Constituição da República, conforme a Emenda Constitucional nº 39/2002, estabelece competir aos municípios e ao Distrito Federal instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. "Extrai-se, deste modo, a ideia de que o Poder Público Municipal deve prestar o serviço de iluminação pública", diz o texto legal.

Nas palavras do juiz, "a deficiência na prestação de iluminação possui influência direta na segurança pública, a qual, conforme Artigo 144, "caput", da Constituição da República é "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O Artigo 5º, "caput", da Constituição, inclui, ainda, a segurança no rol dos direitos e garantias fundamentais",

O município não ofereceu contestação nem apresentou qualquer alegação em sentido contrário ao que foi denunciado na ação.

(Informações do TJ-MA)

## **TRE comunica vagas para membro substituto na categoria juiz**

Publicado em 10 de fevereiro de 2020 às 22:10 | [Comentar](#)

Desembargador Cleones Cunha

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, foi comunicado pelo presidente da Corte Eleitoral, desembargador Cleones Cunha, sobre a necessidade de escolha de dois novos membros substitutos na categoria juiz para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/MA).

As vagas - comunicadas nos termos do artigo 9º da Resolução nº. 9030 de 2017, do Regimento Interno do TRE Do Maranhão - consideram o encerramento dos primeiros biênios do juiz Alexandre Lopes de Abreu no dia 21 de fevereiro de 2020 e do juiz Gustavo Araújo Vilas Boas no dia 29 de maio deste ano.

Segundo o artigo 9º da referida resolução, até trinta dias antes do término do biênio ou, imediatamente, depois da vacância do cargo, por motivo diverso dos membros originários do judiciário, o presidente comunicará ao tribunal competente para a indicação, esclarecendo, naquele caso, se se trata de primeiro ou de segundo biênio.

## **Justiça decreta bloqueio de bens da ex-prefeita de Pirapemas**

O juiz Paulo do Nascimento Junior, titular da comarca de Cantanhede, decretou o bloqueio de bens dos bens móveis e imóveis da ex-prefeita de Pirapemas por irregularidades nas contas prestadas pela Prefeitura no exercício financeiro 2007.

A ex-prefeita recebeu as sanções de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos. A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Pirapemas.

Em sua decisão, o juiz constatou que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) processo no qual foi julgada irregular a prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Pirapemas de responsabilidade de Maria Selma de Araújo Pontes, quando exercia o cargo de prefeita, no exercício financeiro 2007, imputando-lhe débito, multa e evidenciando várias ilicitudes.

CONTAS - Relatório do TCE/MA apontou diversos vícios na prestação de contas da ex-gestora de Pirapemas, dentre esses prestação de contas em desacordo com a Instrução Normativa nº 009/2005; divergência na receita informada e apurada; falhas nos processos licitatórios; ausência de comprovante de despesas; comprovação de despesas com documentos inidôneos; ausência de processo licitatório; falhas nas folhas de pagamento; não recolhimento da contribuição previdenciária descontada dos servidores; dentre outras irregularidades. Segundo os autos, mesmo após ser notificada para apresentar manifestação, a ex-prefeita deixou de sanar as irregularidades indicadas no relatório de informação técnica.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer para que fossem julgadas irregulares as contas apresentadas pela ex-gestora, em razão de prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

No entendimento do juiz, ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, publicidade e moralidade, em razão da prática de atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92. No entanto, como os documentos apresentados nos autos não indicam o valor do prejuízo sofrido pelo erário, o juiz entendeu que não houve prova do efetivo dano e que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta. "A condenação em ressarcimento deve ser provada, não se admitindo a mera presunção", ressaltou.

## Vereadora Fátima Araújo realiza 3ª edição do Casamento Comunitário

**11/02/2020 11:01:58**

A vereadora de São Luís, Fátima Araújo (PCdoB) e o Instituto Solidariedade & Ação, em parceria com a Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, realizou no último sábado (8) a 3ª edição do Casamento Comunitário no Complexo de Comunidades do João de Deus.

O evento aconteceu na Igreja Batista Fonte de Vida, localizada na rua 3 Corações, S/N - bairro Vila Conceição/João de Deus. Foram 54 casais que oficializaram o matrimônio em uma tarde/noite de muito amor diante de juízes, parentes e amigos. No final do evento um bolo foi partilhado aos casais.

O juíza Joseane Bezerra, destacou a importância de mais uma edição do Casamento Comunitário que vem sendo realizado há 20 anos pela Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão. “Já temos mais de 20 anos fazendo casamentos comunitários e o número de casais casamentos já ultrapassa os 100 mil casamentos. Para nós é uma satisfação regularizar o matrimônio e dar uma garantia jurídica às famílias. Nós nos sentimos felizes por contribuir para a felicidade das pessoas”, destacou a Magistrada.

## Deputado Hildo Rocha repercute judicialização do concurso público da Prefeitura de Amarante

No primeiro dia de atividades parlamentares após o recesso de janeiro, o deputado federal Hildo Rocha utilizou a tribuna da Câmara Federal para repercutir uma grave questão referente ao concurso público realizado pela Prefeitura de Amarante que há quatro anos se arrasta nas instâncias judiciais do Maranhão.

A origem da pendenga decorre da judicialização do processo de contratação de servidores, via concurso público realizado em 2014, quando mais de 300 pessoas foram aprovadas e empossadas dois anos depois, em 2016. Mas, a alegria dos concursados durou pouco. Em 2017, logo no primeiro ano da nova gestão, a atual prefeita, Joice Marinho, judicializou o concurso e nunca lotou os aprovados.

Descumprimento das decisões judiciais é inexplicável

O deputado Hildo Rocha enfatizou que o descumprimento das decisões judiciais, nesse caso, é inexplicável porque a prefeita perdeu todos os recursos que interpôs.

“Perdeu no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e perdeu no Supremo Tribunal Federal. Mas, com a ajuda da justiça local ela vem protelando as diversas decisões judiciais e com isso ocasionando enormes prejuízos para o município de Amarante. A própria justiça de Amarante, aliada com a prefeita da cidade tem contribuído para aumentar a insegurança jurídica”, destacou o parlamentar.

Contratações irregulares

Rocha enfatizou que os concursados estão sendo submetidos a múltiplo desrespeito: primeiro por terem seus direitos negados; segundo por saberem que os cargos que deveriam estar sendo ocupados por eles estão sendo exercidos por contratações precárias.

“Esse processo já está nas mãos do Juiz Thiago Henrique há muito tempo, acima do que deveria, afrontando inclusive a constituição federal. Essa demora só beneficia o desejo político da prefeita Joice que por birra não quer lotar os concursados”, disse o deputado.

Prejuízo ao município

De acordo com Hildo Rocha, a demora causa grande prejuízo ao erário do município de Amarante porque muitas contratados temporários não possuem a devida qualificação para o exercício das funções que estão ocupando graças à omissão da justiça.

Abuso de autoridade

Rocha disse que a atitude do Juiz Thiago Henrique caracteriza abuso de autoridade, porque a própria Constituição Federal, em seu art. 5º, garante um prazo razoável para se encerrar um processo, algo que não ocorre em Amarante do Maranhão, em relação ao concurso público promovido pela prefeitura.

“Sabemos que várias comarcas no Brasil inteiro enfrentam problemas por falta de pessoal, estrutura física precária e excesso de processos nas mãos de alguns juizes. Mas não é razoável o que está acontecendo na

comarca de Amarante, ao que parece o juiz está atendendo apenas os caprichos da prefeita da cidade”, afirmou Hildo Rocha.

## **Justiça do Maranhão destina mais de 80 toneladas de papel para reciclagem**

As unidades judiciárias do Maranhão destinaram 80 toneladas de papel para a Cooperativa de Reciclagem de São Luís em 2019 por meio de convênio firmado pelo Tribunal de Justiça.

Justiça do Maranhão destinou toneladas de papel para reciclagem em 2019

O material corresponde a quase 255 mil processos físicos, passando pelos métodos de trituração e centrifugação para reaproveitar o material, que retornará ao uso em forma de papel reciclado.

A Corregedoria Geral da Justiça do estado também publicou edital para eliminação de mais de 160 mil processos da competência dos juizados especiais cíveis da Capital, disponível no site da Corregedoria.

Para fins de recolhimento dos processos a serem eliminados das comarcas do interior, foram criadas cinco rotas de acordo com a localização das comarcas.

O programa de reciclagem atende a Resolução Nº 11/2013, do TJ-MA, que disciplina a eliminação dos autos processuais oriundos dos Juizados Especiais Cíveis, de acordo com a tabela de temporalidade do Conselho Nacional de Justiça.

Para efeito de amostragem são conservados certos processos, por meio dos critérios específicos estabelecidos pelo Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), tais como valor histórico, probatório e informativo. Com informações da assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça do Maranhão.

## **Ex-prefeita é condenada por irregularidades na prestação de contas**

A ex-prefeita recebeu como sanções o pagamento de multa civil e suspensão dos direitos políticos.

PIRAPEMAS - O juiz Paulo do Nascimento Junior, titular da comarca de Cantanhede, julgou procedente pedido do Ministério Público estadual para condenar Maria Selma de Araújo Pontes, ex-prefeita de Pirapemas, pela prática de ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, sustentando a desaprovação de contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pirapemas no exercício financeiro 2007, em razão de prática de atos de gestão que infringiram a lei.

A ex-prefeita recebeu as sanções de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos. A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Pirapemas, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - nº 8.429/92.

Na apreciação do processo, o juiz concedeu liminar para decretar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da requerida e determinação de notificação da ex-gestora e rejeitou a alegações de ilegitimidade da parte autora e prescrição da ação, por não ter decorrido o prazo de 5 anos para a propositura da ação, a contar do término do exercício do mandato.

Em sua decisão, o juiz constatou que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) processo no qual foi julgada irregular a prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Pirapemas de responsabilidade de Maria Selma de Araújo Pontes, quando exercia o cargo de prefeita, no exercício financeiro 2007, imputando-lhe débito, multa e evidenciando várias ilicitudes.

### Contas

Relatório do TCE-MA apontou diversos vícios na prestação de contas da ex-gestora de Pirapemas, dentre esses prestação de contas em desacordo com a Instrução Normativa nº 009/2005; divergência na receita informada e apurada; falhas nos processos licitatórios; ausência de comprovante de despesas; comprovação de despesas com documentos inidôneos; ausência de processo licitatório; falhas nas folhas de pagamento; não recolhimento da contribuição previdenciária descontada dos servidores; dentre outras irregularidades. Segundo os autos, mesmo após ser notificada para apresentar manifestação, a ex-prefeita deixou de sanar as irregularidades indicadas no relatório de informação técnica.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer para que fossem julgadas irregulares as contas apresentadas pela ex-gestora, em razão de prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

No entendimento do juiz, ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, publicidade e moralidade, em razão da prática de atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92. No entanto, como os documentos apresentados nos autos não indicam o

valor do prejuízo sofrido pelo erário, o juiz entendeu que não houve prova do efetivo dano e que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta. “A condenação em ressarcimento deve ser provada, não se admitindo a mera presunção”, ressaltou.

## Dino vai ter que explicar ao TJ-DF problemas na MA-315

Em Brasília, a Segunda turma Cível do Tribunal de Justiça julgou, na semana passada, o mérito de ação que já tinha decisão favorável ao autor do processo, senador Roberto Rocha; governador tentou trazer ação para o MA  
GILBERTO LÉDA/DA EDITORIA DE POLÍTICA  
11/02/2020

Dino vai ter que explicar ao TJ-DF problemas na MA-315

Ação que questiona aplicação de quase R\$ 11 milhões em obra na MA-315 é do senador Roberto Rocha (Agência Senado)

O governador do Maranhão, Flávio Dino, e seu secretário de Infraestrutura, Clayton Noletto, ambos do PCdoB, terão mesmo que dar explicações à Justiça do Distrito Federal sobre a má qualidade de obras realizadas em rodovias maranhenses.

A decisão é da 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJ-DF) que decidiu na semana passada, por unanimidade, por barrar o envio, para a Justiça do Maranhão, de uma ação popular do senador Roberto Rocha (PSDB) contra o que o tucano considerou “asfalto Sonrisal” do programa Mais Asfalto. O processo corre no Distrito Federal porque Rocha, senador da República, reside na capital federal.

### Liminar

A desembargadora Carmelita Brasil, relatora do caso, já havia concedido liminar a favor de Rocha, em outubro do ano passado. Ao julgar o mérito do pedido, acompanharam o voto da magistrada os desembargadores César Loyola e Sandoval Oliveira.

Em sua manifestação, a desembargadora destacou que obrigar o senador, que reside em Brasília, a protocolar ação no Maranhão seria “desarrazoado” e uma forma de restringir o exercício do direito de “fiscalizar os atos praticados pelos governantes”.

“A ação popular constitui-se por ser um instrumento que garante à coletividade a oportunidade de fiscalizar os atos praticados pelos governantes, de modo a poder impugnar qualquer medida tomada que cause danos à sociedade como um todo [...]. Por esse motivo, não pode haver restrições ao exercício desse direito, ou seja, não podem ser criados entraves que inibam a atuação do cidadão na proteção de interesses que dizem respeito a toda a coletividade.

Assim, tem-se por desarrazoado determinar-se como foro competente para julgamento da ação popular, na presente hipótese, o do local em que teria se consumado o ato apontado, ou seja, o Estado do Maranhão”, destacou Brasil em seu voto.

### Derrubada

A decisão da 2ª Turma Cível TJ-DF derruba uma tomada em setembro do ano passado pelo juiz Cléber de Andrade Pinto, da 16ª Vara Cível de Brasília (DF). Foi ele quem determinou que caso fosse enviado para a Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís (MA), onde seria apreciado pelo juiz Douglas de Melo Martins, atual titular.

“No caso ora em apreciação, verifico estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo pleiteado. Em análise perfunctória, constata-se que o ora agravante efetivamente possui domicílio necessário no Distrito Federal, considerando estar cumprindo o mandado de Senador da República. Ademais, a remessa dos autos a outro Juízo com o conseqüente prosseguimento do feito, sem estar resolvida a competência, poderia implicar em atraso no curso da demanda e prolação de decisões por quem não é competente para tanto”, pontuou Pinto, na decisão agora invalidada.

No processo, Roberto Rocha aponta má qualidade do asfalto utilizado pelo Governo do Maranhão e pede a devolução de “todo o dano patrimonial causado ao erário e à coletividade que venha a ser apurado”.

De acordo com o tucano, houve uso eleitoral indevido do programa no ano de 2018 e, como resultado, péssima qualidade de serviços de asfaltamento, que consumiram, ainda de acordo com a denúncia, mais de R\$ 50 milhões. Esse é o valor que ele pede seja devolvido.

Uma das denúncias que integram a ação trata da rápida deterioração da MA-315, entre Barreirinhas e Paulino Neves - a chama Ecorodovia dos Lençóis. Inaugurada no dia 15 de janeiro de 2019, a estrada teve o pavimento “dissolvido” com as chuvas de março do mesmo ano.